OBSERVACOM
Observatorio Latinoamericano
de Regulación de Medios y Convergencia

OBSERVACOM considera Projeto de Lei de plataformas do Brasil é um avanço para os direitos dos usuários, diz OBSERVACOM. Alguns artigos precisam ser revistos ou movidos para outra lei

OBSERVACOM posicionou-se publicamente nos últimos anos - em contínuo diálogo com a sociedade civil, governos e empresas - em defesa da importância de uma regulamentação de plataformas de conteúdo digital de terceiros que respeite a liberdade de expressão, garanta os direitos dos usuários e reforce o controle social da moderação de conteúdo para garantir um ambiente de debate plural e diversificado. É com este respaldo que a organização reconhece publicamente o importante processo de debate e formulação no âmbito da tramitação do PL 2630/2020 que estão ocorrendo no Congresso brasileiro.

O progresso em termos de direitos do usuário que o texto aprovado no Grupo de Trabalho da Câmara, embora imperfeito e com pontos de atenção analisado globalmente, é em grande parte um mérito da sociedade civil organizada em defesa dos direitos digitais e uma demonstração da importância de um processo de diálogo aberto e multissetorial no desenvolvimento da regulamentação das plataformas.

O projeto pode ser uma referência relevante para a América Latina avançar em direção à garantia de direitos também na Internet; para fortalecer os processos democráticos no atual contexto de circulação de conteúdo, para combater a desinformação e práticas nocivas na Internet e para encontrar formas democráticas de controle social e público das ações das grandes empresas.

PONTOS POSITIVOS

(a) **Regulação assimétrica de acordo com o tamanho da plataforma**

O regulamento abrange apenas empresas com fins lucrativos com mais de 10 milhões de usuários no Brasil (5% da população total). Isto permite o surgimento de plataformas concorrentes e/ou plataformas exclusivamente focadas em atividades com um impacto significativo na circulação de informação e cultura.

(b) **Regulamentação específica para certas plataformas digitais**

Ao contrário das iniciativas generalistas em outros países, o projeto abrange apenas plataformas de conteúdo de terceiros (redes sociais e mecanismos de busca) e aplicações de mensagens instantâneas. Em outras palavras, aquelas que podem afetar a liberdade de expressão e deliberação pública na Internet. Não se aplica a serviços como enciclopédias online sem fins lucrativos, repositórios científicos e educacionais, plataformas de desenvolvimento e compartilhamento de software de código aberto ou plataformas fechadas para reuniões virtuais por vídeo ou voz. Em outras palavras, é focado precisamente, para recortar um setor de fornecedores de aplicações e olhar para suas especificidades.

(c) **Regulamentação centrada nos processos de moderação, não no conteúdo**

O texto atual propõe regular, em princípio, os procedimentos de moderação de conteúdo e a transparência de perfis e contas, em vez de forçar o setor privado a definir o que pode ou não circular nas plataformas. Em outras palavras, propõe regulação de processos, em vez de conteúdos, alinhado com as diretrizes internacionais e de especialistas na área.

(d) **Obrigações razoáveis de transparência e responsabilidade**

A proposta cria obrigações como relatórios semestrais na língua nacional, para informar sobre procedimentos e decisões relacionadas à intervenção ativa de contas e conteúdos gerados por terceiros dentro dos perfis operados no território, entre outros. São exigências legítimas, consideradas pelos organismos internacionais como um direito de seus usuários, que também permitem à sociedade civil, ao meio acadêmico e ao poder público monitorar o trabalho das empresas, bem como conhecer o nível e os principais pontos de preocupação sobre os usos da rede pelos brasileiros.

(e) **Garantia de processo adequado para decisões unilaterais da empresa**

O texto reconhece o direito dos usuários de serem notificados das intervenções das empresas em seu conteúdo e contas, além de exigir a provisão de mecanismos de recurso e o direito à reparação em caso de danos. Também prevê o estabelecimento de prazos para que essas empresas respondam às consultas e apelos dos usuários.

(f) **Obrigação de representação legal no país**

As grandes plataformas de conteúdo (poucas, e muito grandes) não serão obrigadas a instalar um escritório no Brasil, mas serão obrigadas a ter representação legal e mecanismos que diminuirão as barreiras para que os cidadãos brasileiros possam ter o direito de contestar e buscar reparação por danos em face de decisões injustas. Para o Estado, é a possibilidade de dialogar e exigir o cumprimento de normas democraticamente estabelecidas no país, tais como os direitos do consumidor e outros.

(g) **Transparência na publicidade política e conteúdo promovido**

O projeto de lei estabelece a obrigação de identificação da publicidade política, além de definir que qualquer publicidade que mencione um candidato, coalizão ou partido deve ser considerada política. Este conceito de propaganda política pode reduzir a ocorrência de propaganda eleitoral por pessoas físicas, o que é proibido no país, além de permitir o monitoramento pelo público e pelos candidatos das narrativas presentes no conteúdo pago, dando visibilidade ao debate conduzido em bolhas com perfis específicos. Além disso, as plataformas devem facilitar a identificação de todo conteúdo promocional e publicitário que tenha sido promovido em troca de pagamento.

> Há outros aspectos positivos que precisam ser esclarecidos, como a referência à "auto-regulamentação regulada" e a criação e aprovação de Códigos de Conduta para plataformas, complementares a esta regulamentação pública. É uma boa idéia, em relação às versões anteriores, conceder poderes para o Comitê Gestor da Internet no Brasil nestes aspectos.

PONTOS NEGATIVOS

Entendemos, entretanto, que existem alguns artigos que não são adequados - outros são incompatíveis com as normas internacionais - e que não foram discutidos ampla e exaustivamente como questões sensíveis e complexas deveriam ser. Estas são questões que só foram incluídas no âmbito do Grupo de Trabalho e no último minuto. Entre as mais importantes estão:

(h) **Imunidade total para as contas dos parlamentares na mídia social**

A proposta amplia o conceito de "imunidade parlamentar" na Internet, por meio do qual as plataformas não poderiam agir contra qualquer publicação dos parlamentares, mesmo diante de expressões manifestamente ilegais que impliquem em danos reais, graves e iminentes. Assim, a regra estabelece um padrão duplo em relação a outros usuários que não são eleitos e funcionários públicos - que deveriam ter menos, e não mais, privilégios - e é, portanto, incompatível com os padrões internacionais de liberdade de expressão. A proposta, conforme redigida, pode abrir caminho para o crescimento de figuras autoritárias e aqueles que flertam com propostas violentas.

(i) **Exigência de remuneração pelo conteúdo da mídia**

Também no último minuto, foi incluído um dispositivo para obrigar as plataformas a remunerar o conteúdo jornalístico. Embora o impacto das grandes plataformas na própria existência da mídia e do jornalismo seja uma questão relevante que o país deve abordar, o texto é vago, impreciso e sujeito a regulamentação governamental discricionária, o que significa um cartão em branco para a definição de uma política de grande importância e impacto sobre a própria mídia e a democracia. Deve ser retirado deste projeto de lei para ser debatido em um processo com mais tempo para análise e participação multissetorial, em uma lei específica.

Atenciosamente,

Gustavo Gómez
Director Ejecutivo
OBSERVACOM